

**PROGRAMA DE APOIO À MÉDIO PRODUTORES RURAIS – PRONAMP – BANPARÁ
PLANO SAFRA 2024/2025**

PRONAMP BANPARÁ

I. DEFINIÇÃO

Programa nacional de destinado à Médios Produtores Rurais para financiamento de projetos de Crédito Rural.

II. PÚBLICO ALVO

- a. Produtor Rural (pessoa física ou jurídica) com Renda Bruta Anual – RBA de até R\$3.000.000,00, desde que pelo menos, 80% da renda bruta anual seja originária da atividade agrícola.
- b. Entende-se por Médio Produtor Rural, o produtor rural cuja a renda bruta anual seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior ou igual a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

III. LINHAS DE FINANCIAMENTO

1. PRONAMP CUSTEIO

i. FONTE DE RECURSO

Recursos Controlados (Recursos Obrigatórios)

ii. FINALIDADES

a. PRONAMP CUSTEIO AGRÍCOLA

Linha de crédito direcionada especialmente para médios produtores e destinada ao financiamento de projetos de investimentos fixos e semifixos em bens e serviços relacionados com a atividade agrícola.

b. PRONAMP CUSTEIO PECUÁRIO

Linha de crédito direcionada especialmente para médios produtores e destinada ao financiamento de projetos de investimentos fixos e semifixos em bens e serviços relacionados com a atividade pecuária.

iii. ENCARGOS FINANCEIROS

- a. Taxa efetiva de juros de (% a.a.): 8% (oito por cento).
- b. A taxa de juros será reduzida em, 0,5% (meio por cento) ao ano, quando o beneficiário do crédito comprovar que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural, objeto do financiamento, foi analisado e está em conformidade com a Lei nº 12.651 de 2012, ou está em cumprimento do Programa de Regularização Ambiental (PRA), ou está em conformidade com a Lei nº 12.651 de 2012 e passível de emissão de Cota de Reserva Ambiental (CRA).

iv. LIMITES FINANCIÁVEIS

Até R\$ 1.500.000,00;

v. GARANTIA

a. Garantias Reais

Nas linhas de crédito de custeio é exigida a apresentação de garantias reais de pelo menos 100% (cem por cento) do valor financiado, sendo obrigatório:

Alienação fiduciária ou hipoteca de imóvel rural ou urbano, em percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor financiado, ou CDB em percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor financiado;

**PROGRAMA DE APOIO À MÉDIO PRODUTORES RURAIS – PRONAMP – BANPARÁ
PLANO SAFRA 2024/2025**

b. Garantia Complementar

O Penhor agrícola da safra financiada e/ou Penhor pecuário dos animais financiados serão considerados como garantia complementar obrigatória para todas as operações.

c. Dispensa de Garantia

Excepcionalmente, para as operações de custeio de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) concedidas para pequenos produtores poderá ser exigida apenas:

- Aval de terceiro (limitado a 3 (três) avalistas);
- Aval solidário (grupo de 3 (três) a 5 (cinco) pessoas);
- Fundo Garantidor (Fundo Garantidor do Pequeno Produtor Rural e da Indústria para Bioeconomia – FGPIB) ou;
- Fundo Garantidor de Crédito da GARANTICOOP AMAZÔNIA;

2. PRONAMP INVESTIMENTO

i. PRONAMP INVESTIMENTO AGRÍCOLA

Linha de crédito direcionada especialmente para médios produtores e destinada ao financiamento de projetos de investimentos fixos e semifixos em bens e serviços relacionados com a atividade agrícola.

ii. PRONAMP INVESTIMENTO PECUÁRIO

Linha de crédito direcionada especialmente para médios produtores e destinada ao financiamento de projetos de investimentos fixos e semifixos em bens e serviços relacionados com a atividade agrícola.

iii. FONTE DE RECURSO

- a. Recursos Controlados (Recursos Obrigatórios);
- b. Recursos Controlados (Recursos Livres Equalizados).

iv. ENCARGOS FINANCEIROS

- a. Taxa efetiva de juros de (% a.a.): 8% (oito por cento).
- b. A taxa de juros será reduzida em, 0,5% (meio por cento) ao ano, quando o beneficiário do crédito comprovar que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural, objeto do financiamento, foi analisado e está em conformidade com a Lei nº 12.651 de 2012, ou está em cumprimento do Programa de Regularização Ambiental (PRA), ou está em conformidade com a Lei nº 12.651 de 2012 e passível de emissão de Cota de Reserva Ambiental (CRA).

v. LIMITES FINANCIÁVEIS

Até R\$600.000,00.

vi. GARANTIAS

a. Garantias Reais

- Nas linhas de crédito de investimento é exigida a apresentação de garantias reais de pelo menos 130% (cento e trinta por cento) do valor financiado, podendo ser composta de:
- Alienação fiduciária ou hipoteca de imóvel rural ou urbano;
- CDB, com valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- Alienação fiduciária de bens móveis financiados, tais como tratores, máquinas, veículos e equipamentos, desde que passíveis de alienação fiduciária.

**PROGRAMA DE APOIO À MÉDIO PRODUTORES RURAIS – PRONAMP – BANPARÁ
PLANO SAFRA 2024/2025**

- Garantia progressiva em percentual igual ou inferior a 30% (trinta por cento), quando o imóvel objeto de financiamento for o mesmo objeto de garantia, e estiver inversões fixas previstas no projeto, tais como construção de benfeitorias e formação de culturas perenes;

b. Garantia Complementar

O Penhor agrícola da safra financiada e/ou Penhor pecuário dos animais financiados serão considerados como garantia complementar obrigatória para todas as operações.

c. Aquisição isolada de tratores, máquinas, veículos e equipamentos

Em caso de financiamento de aquisição isolada de tratores, máquinas, veículos e equipamentos, poderá ser exigido apenas a alienação fiduciária do bem móvel.

d. Dispensa de Garantia

Excepcionalmente, para as operações de investimento de até R\$ 100.000,00 concedidas para pequenos produtores poderá ser exigida apenas:

- Aval de terceiro (limitado a 3 (três) avalistas);
- Aval solidário (grupo de 3 (três) a 5 (cinco) pessoas);
- Fundo Garantidor (Fundo Garantidor do Pequeno Produtor Rural e da Indústria para Bioeconomia – FGPIB) ou;
- Fundo Garantidor de Crédito da GARANTICOOP AMAZÔNIA;